CLN	APRECIADO
	Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA 4.8.86	Secretário:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

504/86

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG

ASSUNTO
Registro de diploma

RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO

PARECER N.º 504/86	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 05/08/86

PROCESSO N.º 23001.000467/86-

I - RELATÓRIO

A Universidade Federal de Uberlândia submete a exame deste Conselho a situação do aluno Vanderlan Pires de Oliveira e propõe a convalidação de estudos por ele prestados.

0 aluno em causa, aprovado em concurso vestibular, ingressou no curso de Ciências, habilitação em Biologia, o qual concluiu em 1985, após haver ratificado a matricula em novo vestibular (1984), por excesso no prazo máximo de integralização do curso. Colou grau em 29.07.85, mas o registro de seu diploma foi impugnado por deficiência no curso supletivo, pela inexistência de aprovação em lingua estrangeira moderna, que, no entanto, veio a alcançar em dezembro de 1985.

Não obstante o suprimento, perdurou a impugnação do registro do diploma porque teria ocorrido terdiamente.

PARECER

0 aluno eliminou sucessivamente as deficiências em sua formação tanto acadêmica como em nivel de 2 9 grau.

Não mais se justifica que, após a colação de grau, subsista a recusa de validade dos examessupletivos, quando as irregularidades formais foram superadas.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

tem consagrado, em mais de um caso, o entendimento de que, convalidados os estudos de 2º grau, deve ser confirmada a graduação em nivel superior (v.g. acórdãos na AMS 102.602, decisão em 8.5.84; AMS 88.703, decisão em 11.10.83; Remessa ex officio n. 100.410, decisão de 8.5.84; AMS 90.808, decisão em 3.4.84).

Nessa conformidade, completada a habilitação em 2º grau e concluido o curso, com colação de grau, deve ser admitido o registro do diploma, a titulo de equidade.

Nestes termos, opinamos deva a Universidade consulente ser autorizada a ter como convalidado o curso e, por via de consequeência, autorizada a promover a formalização final do diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, de agosto de 1986

Presidente

CAIO TÁCITO, Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 05 de 08 de 1986.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo